

Legislação

Diploma - Portaria n.º 427-A/2025/1, de 28/11

Estado: vigente

Resumo: Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Publicação: Diário da República n.º 231/2025, Suplemento, Série I de 2025-11-28

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E AMBIENTE E ENERGIA

Portaria n.º 427-A/2025/1, de 28 de novembro

Em 2021 e 2022, o XXIII Governo Constitucional adotou um conjunto de medidas, que assumiu então como tendo caráter excepcional e temporário, de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos combustíveis que resultou do choque ao nível da procura devido à pandemia de COVID-19 e dos impactos da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

Com efeito, em outubro de 2021, o Governo à época adotou uma redução excepcional e temporária da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), aplicável à gasolina e ao gasóleo, correspondente ao acréscimo do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), decorrente do aumento do preço dos combustíveis em resultado do choque ao nível da procura devido à pandemia de COVID-19, medida que, na sequência da guerra da Rússia contra a Ucrânia, foi substituída, em março de 2022, por um mecanismo de revisão as taxas do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

Adicionalmente, foi suspensa a atualização do adicionamento sobre as emissões de CO2 e, finalmente, aprovada, em abril de 2022, no âmbito do pacote de medidas extraordinárias para mitigar o aumento dos preços dos combustíveis, uma descida nas taxas do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 %.

Em consonância com a natureza temporária e extraordinária de que se revestiram todas estas medidas, o XXIII Governo Constitucional iniciou, em março de 2023, o descongelamento gradual da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO2, tendo aumentado esta taxa através da [Portaria n.º 113-A/2023](#), de 28 de abril, da [Portaria n.º 150-A/2023](#), de 5 de junho, da [Portaria n.º 187-B/2023](#), de 3 de julho, e da [Portaria n.º 244-A/2023](#), de 28 de julho.

O XXIV Governo Constitucional prosseguiu o descongelamento gradual da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO2, o qual foi concretizado tendo em conta a evolução do mercado, de forma a assegurar que o mesmo não se refletisse num aumento dos preços dos combustíveis.

Em consonância com as recomendações da Comissão Europeia, estas medidas devem ser progressivamente eliminadas à medida que a evolução do mercado da energia o permitir.

Neste contexto, a presente portaria procede à reversão parcial das medidas extraordinárias e temporárias, atualizando as taxas unitárias do ISP sobre a gasolina e o gasóleo, promovendo a indispensável reversão gradual das medidas temporárias adotadas em sede do ISP.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra do Ambiente e Energia, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, na sua redação atual, em conjugação com os artigos 12.º e 25.º do [Decreto-Lei n.º 87-A/2025](#), de 25 de julho, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

**Artigo 2.º
Taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 - A taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é fixada no valor de € 497,52 por 1000 litros.

2 - A taxa unitária prevista no número anterior integra a consignação de serviço rodoviário, no valor de € 87 por 1000 litros.

3 - A taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é fixada no valor de € 361,60 por 1000 litros.

4 - A taxa unitária prevista no número anterior integra a consignação de serviço rodoviário, no valor de € 111 por 1000 litros.

**Artigo 3.º
Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2025.

Em 28 de novembro de 2025.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento. - A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.